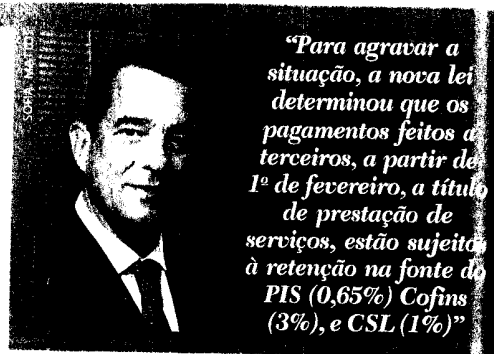


## O impacto da nova Cofins na construção civil

**D**entre todos os segmentos da sociedade, o de construção civil foi certamente um dos mais afetados pelas normas da Cofins não-cumulativa, que passou a incidir sobre as receitas – inclusive de natureza financeira – auferidas a partir de 1º de fevereiro deste ano, à alíquota de 7,6%.

O brutal aumento de carga desse setor resulta basicamente de dois fatores, quais sejam, a vedação de crédito desses tributos sobre os valores pagos a título de mão-de-obra para pessoas físicas – que constitui um dos maiores custos das empresas que exploram o ramo da construção civil – e a impossibilidade de adoção do an-



*“Para agravar a situação, a nova lei determinou que os pagamentos feitos a terceiros, a partir de 1º de fevereiro, a título de prestação de serviços, estão sujeitos à retenção na fonte do PIS (0,65%) Cofins (3%), e CSL (1%)”*

tigo regime, salvo na hipótese de opção pelo lucro presumido, que na maior parte das vezes não se mostra vantajosa em face da reduzida margem de lucro.

As empresas de construção civil poderão registrar como crédito a ser abatido no pagamento da Cofins apenas os valores relacionados à aquisição de materiais destinados às obras, à depreciação e locação das máquinas e equipamentos, aos pagamentos feitos a pessoas jurídicas que lhes prestem serviços diretamente relacionados à construção (inclusive microempresas ou tributadas pelo Simples), além dos juros pagos a pessoas jurídicas residentes no País. As aquisições de imóveis, por exemplo, só conferirão direito ao crédito da Cofins se negociadas com pessoa jurídica brasileira, não se estendendo às aquisições feitas de pessoas físicas.

Para agravar a situação, a nova lei determinou que os pagamentos feitos a terceiros, a partir de 1º de fevereiro, a título de prestação de serviços, estão sujeitos à retenção na fonte do PIS (0,65%) Cofins (3%), e CSL (1%). Não estão sujeitos a essa incidência os serviços de empreitada e subempreitada, salvo quando prestados a órgãos da administração federal.

**Vinicius Branco**, sócio responsável pela área tributária do escritório Levy & Salomão Advogados